



## OFÍCIO Nº 337/2023

Projeto de Lei nº 75/2023

Ref. Ofício nº 779/2023-CMPS

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2023.

Sr. Presidente

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por seu Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio Soares, vem por meio deste, encaminhar as informações complementares solicitadas para análise do Projeto de Lei nº 75/2023 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

*(assina digitalmente)*

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
E4541F8BD2854359A687E28C1FB3AD39

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E4541F8BD2854359A687E28C1FB3AD39>



Pilar do Sul/SP, 09 de novembro de 2.023.

**Ofício nº 023/2.023** SEGFAZ-Planejamento.

Processo Administrativo: 13472/2023

**Ref.:** Resposta ao Ofício nº 779/2.023/ CMPS.

*Excelentíssimo Senhor,*

**Presidente da Câmara do Município de Pilar do Sul/SP,**

*Ilustríssimo Senhor,*

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício CMPS nº 779/2.023, datado de 01 de novembro de 2.023, assinado pela Digna Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) dessa Casa Legislativa, o qual solicita informações e documentação em referência ao Projeto de Lei nº 75/2.023 que "*Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Pilar do Sul para o exercício financeiros de 2024 e dá outras providências*", que tramita na Comissão, especificamente a fim de solicitar:

**1) Documento contendo a Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita, nos termos do artigo 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);**

**2) Documento contendo a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do artigo 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).**

Posto isso, e a fim de dirimir os questionamentos versados pela Digna Comissão, cumpre informar o que segue, vejamos.

Das disposições legais sobre matéria orçamentária para elaboração dos três planos orçamentários (conforme previsão contida no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988) a cada um deles coube o seu papel: o de organizar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para os quatro exercícios, na forma do Plano Plurianual (PPA), o de orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo sobre o equilíbrio das contas públicas, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela execução dos planos anteriormente traçados, ou seja, o orçamento fiscal de cada Ente, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA).





Feita esta simples exposição, em referência a separação dos planos orçamentários, vemos que coube a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) orientar e estabelecer as regras, limites e parâmetros referentes a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mais especificamente sobre o assunto, a disposição contida no § 2º inciso V deste artigo, vejamos:

### **Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF)**

**Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:**

(...)

**§ 2º. O Anexo conterá, ainda:**

(...)

**V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (grifo nosso)**

Desta forma, evidencia-se pela legislação colacionada acima que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) destinou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o envio dos Anexos em referência ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, objeto dos questionamentos da Digna Comissão de Orçamento e Finanças (CFO).

Cabe esclarecer, portanto, que os documentos solicitados já foram enviados à Câmara Municipal quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2.024, vejamos os Anexos retirados da legislação municipal aprovada por esta Casa Legislativa:

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

##### Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICÍPIO:	PILAR DO SUL	EXERCÍCIO:	2024			COMPENSAÇÃO		
			MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
					2024		2025	2026
----	ANISTIA	----	0,00	0,00	0,00	----		
----	REMISSÃO	----	0,00	0,00	0,00	----		
----	ISENÇÃO	----	0,00	0,00	0,00	----		
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			

Nota: não há previsão de renúncia de receitas, em havendo constará de lei específica.  
Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal

Edison Aparecido dos Santos Zaks  
CRC SP - 299831-O-3

IPARECIDO DOS SANTOS ZAKS, EDISON RIBEIRO DE CARVALHO e MARCO Aurélio Soares  
eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/>

Assinado por 1 pessoa: MARCO AURELIO SOARES  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/20996/public/assinaturas/C28EDEA13BF4C4EFBB6BE8B6452C7824>





### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

#### Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO: Pilar do Sul	EXERCÍCIO: 2024
EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	
( - ) Transferências Constitucionais	
( - ) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de expansão de DOCC (III-IV)	

Não há previsão de expansão das despesas, em havendo, constará em lei específica.  
Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal

Edison Aparecido dos Santos Zaks  
CRC SP - 299831-O-3

ISSUI: EDISON APARECIDO DOS SANTOS ZAKS; EDISON RIBEIRO DE CARVALHO e MARCO AURELIO SOARES  
do documento eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/>

Os documentos acima colacionados são partes integrantes do Projeto de Lei nº 27/2.023 que tratou das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2.024, aprovado, sancionado e promulgado na forma da Lei Municipal nº 3.752, de 06 de julho de 2.023.

Reforçando, além dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que tratam do Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e do Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado terem sido enviados juntos ao Projeto de Lei da LDO/2.024, o próprio artigo 17, da agora Lei Municipal, constam as regras a serem seguidas quanto aos atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importe em renúncia de receita, devendo estes estar em sintonia com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF).

No mesmo sentido e valendo-se da mesma forma, contempla-se também, nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) as regras que regem as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme disposição do parágrafo único do artigo 19 da legislação municipal citada.

Por último, os documentos já apresentados evidenciam que não há previsão para renúncia de receitas, bem como, criação de novas despesas de caráter continuado, deixando claro na observação que, em sendo necessário e existindo recursos financeiros, serão objeto de leis específicas onde constarão seus impactos orçamentários.

Acreditando que as informações suprem os questionamentos da Digna Comissão de Orçamento e Finanças desta Egrégia Casa de Leis e desde já, colocando-me à inteira disposição de Vossa Excelência e nobres pares, na oportunidade, manifesto protesto de elevada estima e distintas considerações e despeço-me.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: MARCO AURELIO SOARES  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/C28EDEA13BFB4CEFFB6BE8B6452C7824>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Ao Exmo. Sr.

**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

NESTA

Assinado por 1 pessoa: MARCO AURELIO SOARES  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C28EDEA13BFB4CEFFBB6BE8B6452C7824>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
C28EDEA13BFB4CEFBB6BE8B6452C7824

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C28EDEA13BFB4CEFBB6BE8B6452C7824>